

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



CONTRATO Nº CPP-02001-2023

PROCESSO LICITATÓRIO № 0313072023 PREGÃO PRESENCIAL № 020/2023

MINUTA CONTRATUAL QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES E A EMPRESA TOCH TOLENTINO E CHAMUSCA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

O Município de Barra do Mendes, com endereço na Rua Álvaro Campos de Oliveira, n° 82, Centro, CEP 37576-000, CNPJ 13:702.238/0001-00, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr.Antônio Barreto de Oliveira, e a empresa TOCH TOLENTINO E CHAMUSCA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, CNPJ Nº 20.058.051/0001-81, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal O Srº Rafael Costa Chamusca, portador do CPF nº 030.458.515-76 e da-cédula de Identidade nº 08167043-50 SSP/BA, resolvem firmar o presente contratoadministrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0213072023, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2023, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº 877 de 16 de março de 2005 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA NA ELABORAÇÃO DE RROJETOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS, PARA ATENDER ÀS <u>DEMANDAS DA SECRETARIA DE ÓBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES</u> contidas no Anexo (que passa a fazer parte integrante deste contrato.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA = Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento devera ser efetuado por serviços a serem repassados pelo Departamento de Obras, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O local designadospara entrega será no Departamento de Obras Municipal, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

- 2.3. Os servicos deverão ser entregues no prazo máximo a ser estipulado e definido por cada projeto ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- **2.4.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedeados os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

- **2.6.** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- **2.7.** Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.
- **2.8.** Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado eválido.
- 2.9. Operações de reorganização empresarial tals como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regrasdisciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Obras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.1.1. O responsável pelo Setor de Obras atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual, ficando designado o servidor **Eduardo Santos Oliveira**.
- 3.1.2. Após-a-conferência-realizada-pelo Setor-de Obras, averiguando a qualidadeda execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a-assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Setor de Obras.
- 3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- **4.1.** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.
- **4.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



ESTADO DA BAHÍA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

_

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

- **4.4.** Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidostodos os ditames legais concernentes.
- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de precos.

isso gere direito a reajustamento de preços. CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária 5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 801/- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Urbanos Projeto/Atividade: 2017 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1500,0000, CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência 6.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 01 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes 7.1. São obrigações das partes: 7.1.1. Do.CONTRATANTE: 7.1.1.1. lndicar, nesté ato a qual(is) servidor(es) cábe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa el qualitativa receber o objeto contratual. 7.1.1.2. ao, CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadasno fornecimento do produto.

7.1.1.4. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e as condições do edital.

7.1.1.6. Solicitar a substituição do objeto se, no período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrega definitiva, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, pela constante necessidade de manutenção corretiva.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos

7.1.2. Da CONTRATADA:

- **7.1.2.1.** Promover a entrega do(s) produto(s) nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- **7.1.2.2.** Responsabilizar-se pela qualidade produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprovea má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônuspara o CONTRATANTE.
- **7.1.2.3.** Responsabilizar-se por extravios do objeto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- 7.1.2.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- 7.1.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.1.2.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.1.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.1.2.8. Responder em-relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento-do produto, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, (indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venhama sej criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2.9. Responsabilizar-se pelos ericalgos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.2.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- **7.1.2.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **7.1.2.12.** Apresentar declaração de garantia do fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, incluindo equipamentos, acessórios e complementos, a partir da data do recebimento do objeto pelo CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



7.1.2.13. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidadesde advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Barra do Mendes e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1.	Ficam estabelecidos				multas
	decorrențes 🔑 dodescumprimento contratual:				
1	– 0,3% (três décimos por cente	o) por dia de atra	iso na entrega	até (o 30° (tri

dia, sobreo valor do contrato;

 11 – 20% (vinte por cento) sobré o valor do contrato; no caso de atraso na entrega superior a 30(trinta) dias; com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da GONTRATADA, a Administração poderá reter-parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa

PREFEITURA

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendoque o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuizos causados a Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o "DOEM", por conta do CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes- Ba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teore forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Mendes - Bahia, 01 de agosto 2023.

MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES

CNPJ 13.702.238/0001-00

Antônio Barreto de Oliveira

Prefeito Municipal

TOCH TOLENTINO E CHAMUSCA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

CNPJ Nº 20.058.051/0001-81.

Rafael Costa Chamusca

CPF: 030.458.515-76.

Eduardo Santos Oliveira

Eduardo Santos Oliveira

FISCAL-DO-CONTRATO

TESTEMUNHAS:

